



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.465 , de 16 / 12 / 04

Processo nº: 42.469

## PROJETO DE LEI Nº 9.226

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a LDO/2004, a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever transporte escolar; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 93.600,00).

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 02  
proc. 42.469

<b>Matéria: PL nº. 9.226</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. @llanpedri Diretora Legislativa 13/12/2004	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. @llanpedri Diretora Legislativa 06/12/2004	Designo o Vereador: Avoco Presidente 06/12/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/12/04
À CEFO. @llanpedri Diretora Legislativa 07/12/2004	Designo o Vereador: Avoco Presidente 07/12/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/12/04
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

Ofício GPL 484/04 (fl. 17)  
À Consultoria Jurídica.  
@llanpedri  
Diretora Legislativa  
30/11/2004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

115. 03  
Proc. 42.469

OF. GP.L. n.º 438/2004

Processo n.º 12.037-8/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 13/OUT/04 16:11 042469

Jundiaí, 13 de outubro de 2004.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a inclusão do programa de transporte de alunos matriculados nas instituições do sistema de ensino no Município, junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2004 e ao Plano Plurianual/2002-2005.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 42.469

PUBLICAÇÃO Rubrica  
22/10/2004

Processo n.º 12.037-8/04

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:  
CJR e CGFO  
Presidente  
19/10/2004

**APROVADO**  
Presidente  
24/12/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.226

**Art. 1º** - Nos Anexos de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovados pelas Leis n.ºs. 6.088, de 11 de julho de 2003 e 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa “Assistência a Educandos”, no Subtítulo “Transporte Escolar”, cujo objetivo passará a vigor com a descrição “Transporte de alunos matriculados nas instituições que compõem o sistema de ensino no Município”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
1 – Transporte de alunos	Transporte Escolar	Percentual	100,00

**Art. 2º** – No anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I – Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) No Programa 14 – “Assistência a Educandos”, Subtítulo 16 – “Transporte Escolar”:

- 1) Ação n.º 1 – “Transporte de alunos”;
- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**

fls. 05  
proc. 42.469

- 1.4) Produto: Transporte Escolar;
- 1.5) Valor: R\$ 93.600,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Vinculados;

- 2) Ano: 2005;
- 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2) Quantidade: 100,00;
- 2.3) Produto: Transporte Escolar;
- 2.4) Valor: R\$ 93.600,00;
- 2.5) Fonte: Recursos Vinculados.

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, um crédito adicional especial no montante de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 06  
Arq. 47.466

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a inclusão do programa de transporte de alunos matriculados nas instituições do sistema de ensino no Município, junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2004 e ao Plano Plurianual/2002-2005.

O programa em questão é decorrente de convênio firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, autorizado pela Lei n.º 6.385, de 29 de junho de 2004.

Assim, restando justificada a presente iniciativa, permanecemos convictos quanto ao total apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

cs.2





**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.681**

**PROJETO DE LEI Nº 9.226**

**PROCESSO Nº 42.469**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a LDO/2004, a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever transporte escolar; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 93.600,00).**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 7, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 14 de outubro de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício

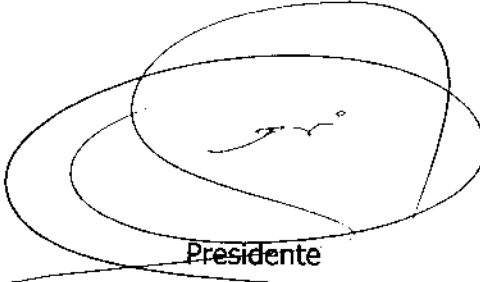




Proc. 42.469

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.226 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 1.681, da Consultoria Jurídica (fls. 08).



Presidente

14/10/2004

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

14/10/2004



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0076/2004**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.681 da Consultoria Jurídica da Casa o Projeto de Lei nº 9.226, que altera a LDO/2004, a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever transporte escolar; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 93.600,00).

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa incluir ação relativa a transporte de alunos do sistema municipal de ensino, conforme se depreende da análise do projeto de fls. 04/05. O programa em questão é decorrente de convênio firmado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação, autorizado pela Lei 6.385, de 29 de junho de 2004.

O custo previsto com o presente repasse importa, para o presente exercício financeiro, em R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais). Salientamos, porém, que o presente projeto não informa qual dotação orçamentária será utilizada para a realização da presente ação.

O presente projeto busca ainda a abertura de crédito adicional no valor acima especificado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o que atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.R.F. 101/00).

Verificamos ainda, que de acordo com a planilha de fls. 07, existem recursos orçamentários previstos tanto no orçamento atual como nos dois seguintes – todos com projeção de Resultado Primário positivo – para a execução do presente projeto.



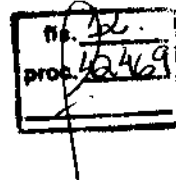
Assim sendo, não existem óbices ao presente projeto do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 15 de outubro de 2004.

DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA  
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.573**

**PROJETO DE LEI Nº 9.226**

**PROCESSO Nº 42.469**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a LDO 2004, a LDO 2005 e o PPA 2002/2005, para prever transporte escolar; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 93.600,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/11.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 1.681, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 00762/2004, desta data, que: 1) o Executivo busca a inclusão de ação relativa a transporte de alunos do sistema municipal de ensino, face exigência de convênio objeto da Lei 6.385/2004, autorizando crédito adicional especial de R\$ 93.600,00; 2) **o presente projeto não informa qual dotação orçamentária será utilizada para realização da presente ação**; 3) busca a abertura e crédito adicional nos termos do estatuído no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, o que atende a Lei de Responsabilidade Fiscal; e 4) que a planilha de fls. 7 indica existência de recursos orçamentários previstos tanto no orçamento atual como nos dois seguintes – todos com projeção de Resultado Primário positivo – para a execução o presente projeto. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa,



XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é incluir previsão do programa de transporte de alunos matriculados as instituições do sistema de ensino no Município nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei 6.088/2003) e de 2005 (Lei 6.354/2004), assim como no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 (Lei 5.721/2001).

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2004 e 2005 – para incluir tal previsão.

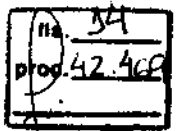
Outrossim, para a abertura do crédito adicional especial, não indica/informa qual dotação orçamentária será utilizada para a realização da presente ação, como fonte de recursos para atendimento das despesas, mencionando somente o dispositivo autorizativo – art. 3º - previsto na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme manifestação da Diretoria Financeira às fls. 10. **Nesse sentido sugerimos à Presidência da Casa, ou à Comissão de Justiça e Redação, que officie o Executivo solicitando o encaminhamento de Mensagem regularizando o feito.** Assim, a pretensão somente poderá consubstanciar-se através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V.

Desta forma, sob o espectro enfocado – **autorização para alteração do PPA e LDOs e abertura de crédito orçamentário** - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças Orçamento.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



**QUORUM:** maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de outubro de 2004.

Fábio Nadal Pedro  
Assessor Jurídico

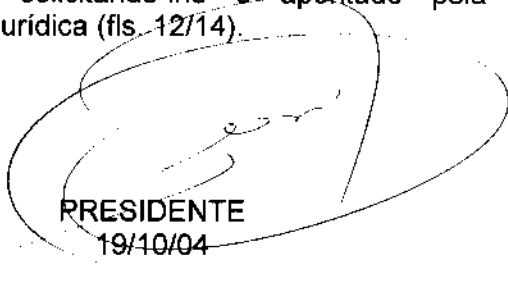
*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



proc. 42.469

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

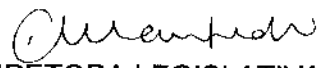
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da  
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela  
Consultoria Jurídica (fls. 12/14).



PRESIDENTE  
19/10/04

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA  
19/10/04



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 16  
proc. 42.469  
JP

Of. PR 10/04/51  
proc. 42.469

Em 19 de outubro de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

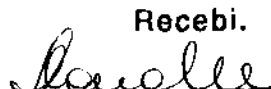
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

A V.Ex.<sup>a</sup> solicito a gentileza de adotar as providências conforme o apontado pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no seu Parecer n.º 7.573 - que segue por cópia anexa -, fazendo referência à manifestação da Diretoria Financeira em seu Parecer n.º 0076/2004 - que igualmente segue por cópia anexa -, relativamente ao PROJETO DE LEI N.º 9.226, de autoria desse Executivo, que "Altera a LDO/2004, a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever transporte escolar; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 93.600,00)".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
Eng.º FELISBERTO NEGRI-NETO  
Presidente

Recebi.	
ass.:	
Nome:	Julma Cavalli
Identidade:	18.130.695
Em:	20/10/04





EXPEDIENTE

Ms. 17  
Proc. 42.469

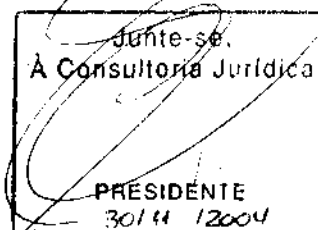
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 484/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 30/NOV/04 13:44 042738

Jundiaí, 30 de novembro de 2.004.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Em atenção ao que consta do Ofício PR 10/04/51 (processo nº 42.469), relativo ao Parecer nº 7.573 da Consultoria Jurídica dessa E. Edilidade, vimos informar a Vossa Excelência que não se faz necessária qualquer alteração no Projeto de Lei nº 9.226, que visa alterar a LDO/2004, a LDO/2005 e o PPA 2002/2005, eis que nos termos do art. 3º da propositura, pretende-se autorização para criação de nova dotação orçamentária no orçamento vigente.

Portanto não consta do projeto de lei em questão a rubrica orçamentária a ser utilizada, uma vez que ela ainda não existe.

Ressalte-se, ainda, que a modalidade de crédito pretendida encontra amparo legal no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.712**

**PROJETO DE LEI Nº 9.226**

**PROCESSO Nº 42.469**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a LDO/2004, a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever transporte escolar; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 93.600,00).**

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, em face da juntada de expediente do Executivo de fls. 17. O Prefeito busca responder a perplexidade apontada em nosso parecer de fls. 13, por sua vez registrada na análise da Diretoria Financeira de fls. 10/11. Assim, antes de exarar manifestação sobre o quesito, já que o parecer jurídico foi urdido, solicito à Presidência que encaminhe estes autos para ao órgão financeiro da Casa para que também se manifeste acerca da resposta do Alcaide.

Após retorne os autos a este órgão técnico.

Jundiaí, 1º de dezembro de 2004.

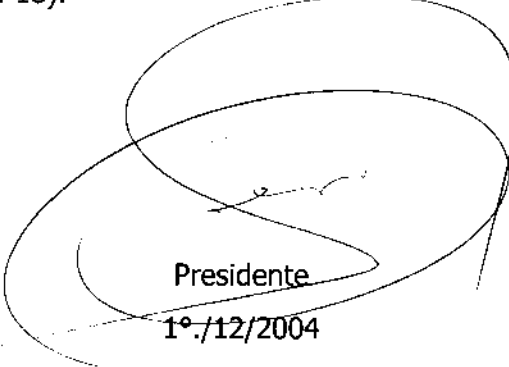
*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 42.469

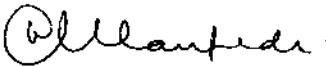
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.226 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 1.712, da Consultoria Jurídica (fls. 18).

  
Presidente  
1º./12/2004

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
Diretora Legislativa  
1º./12/2004



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER - Nº 0102/2004**

Retorna a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.712, da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.226, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a alteração da LDO de 2004 e 2005, do PPA 2002/2005 e a abertura de crédito orçamentário.

A resposta do Poder Executivo de fls. 17, informa que no projeto solicita a autorização de abertura de crédito e que depois de autorizado a formalização se dará através de Decreto, onde constará a rubrica orçamentária que será utilizada.

Diante desta nova informação entendemos que o presente Projeto poderá ter seu tramite de forma regular.

Este é o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de dezembro de 2004.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA  
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.715**

**PROJETO DE LEI Nº 9.226**

**PROCESSO Nº 42.469**

De autoria do Vereador **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei que altera a LDO/2004, a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever transporte escolar; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 93.600,00).

Em decorrência da resposta da Diretoria Financeira expressa no Parecer nº 0102/2004 (fls. 20) no sentido de que, com a nova informação do Executivo (fls. 17), o projeto poderá ter seu trâmite de forma regular, esta Consultoria não vislumbra óbices sobre a propositura, e reporta-se ao Parecer nº 7.573, de fls. 12/14 em seus termos.

Dê-se, pois, encaminhamento à tramitação da proposta, despachando-a às comissões relacionadas às fls. 13, "in fine", de nossa manifestação..

Jundiaí, 2 de dezembro de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 42.469**

PROJETO DE LEI Nº 9.226, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a LDO/2004, a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever transporte escolar; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 93.600,00).

**PARECER Nº 2.000**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, I e art. 46, IV e VI, c/c o art. 72, III e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.573, de fls. 12/14, e documentos insertos nos autos, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a LDO/2004, a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever transporte escolar; e autorizar crédito orçamentário correlato (R\$ 93.600,00), o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
07 / 12 / 04

Sala das Comissões, 6.12.2004.

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
ORACI GOTARDO  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
SÉRGIO DUTRA

  
SÍLVIO ERMANI



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 42.469**

PROJETO DE LEI Nº 9.226, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a LDO/2004, a LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para prever transporte escolar; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 93.600,00).

**PARECER Nº 2.012**

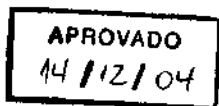
Com o presente projeto busca-se prever a criação, no Programa "Assistência a Educandos" nos anexos de metas e prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e para tanto mister se faz alterar as Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2004 e 2005 e o Plano Plurianual 2002/2005. Também pleiteia autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal de R\$ 93.600,00.

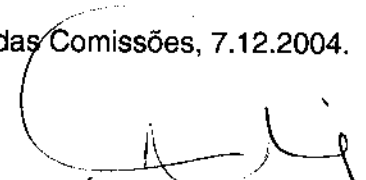
No que concerne ao estudo do quesito econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, acolhemos na totalidade as ponderações ofertadas pela Diretoria Financeira da Casa expressa nos Pareceres 0076 e 0102/2004, de fls. 10/11 e 20, concluindo, a final, no sentido de que a proposta encontra-se de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e que poderá ter seu trâmite de forma regular. Consideramos, portanto, perfeitamente plausível a iniciativa, e a ela conferimos o nosso apoio.

Isto posto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7.12.2004.



  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Presidente e Relatora

  
CARLOS ALBERTO KUBITZA

  
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

  
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.707**

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.226, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a LDO/2004, a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever transporte escolar; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 93.600,00).

**APROVADO**  
Presidente  
14/12/2004

**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.226, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a LDO/2004, a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever transporte escolar; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 93.600,00), na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 14/12/04

FELISBERTO NÉGRINETO

*[Handwritten signatures on the left side of the document]*

*[Handwritten signatures on the right side of the document]*





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15  
42.469

Of. PR 12/04/63  
proc. 42.469

Em 14 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.226** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 438/2004), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
Eng.º FEMSBERTO NEGRI NETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 26  
Proc. 42.469

PROJETO DE LEI Nº. 9.226

PROCESSO Nº. 42.469

OFÍCIO PR Nº. 12/04/63

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/12/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

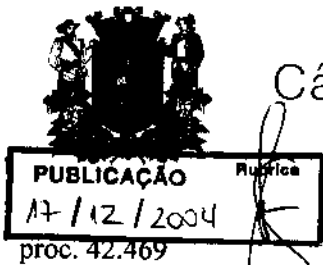
*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

06/01/05

*W. Almeida*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí


São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 27  
Proc. 42.469

GP., em 16.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -

Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI Nº. 9.226

Altera a LDO/2004, a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever transporte escolar; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 93.600,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Nos Anexos de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovados pelas Leis n.ºs. 6.088, de 11 de julho de 2003, e 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa “Assistência a Educandos”, no Subtítulo “Transporte Escolar”, cujo objetivo passará a vigor com a descrição “Transporte de alunos matriculados nas instituições que compõem o sistema de ensino no Município”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
1 - Transporte de alunos	Transporte Escolar	Percentual	100,00

Art. 2º. No Anexo 2 - “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) No Programa 14 - “Assistência a Educandos”, no Subtítulo 16 - “Transporte Escolar”:

1) Ação n.º. 1 - “Transporte de alunos”;

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100,00;

1.4) Produto: Transporte Escolar;

1.5) Valor: R\$ 93.600,00;



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	28
Proc.	112.469

(Autógrafo PL 9.226 - fls. 2)

- 1.6) Fonte: Recursos Vinculados;
- 2) Ano: 2005;
- 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2) Quantidade: 100,00;
- 2.3) Produto: Transporte Escolar;
- 2.4) Valor: R\$ 93.600,00;
- 2.5) Fonte: Recursos Vinculados.

Art. 3º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, um crédito adicional especial no montante de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de dezembro de dois mil e quatro (14/12/2004).

  
Eng.º FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 29  
Proc. 42.469

OF. GP.L. n.º 539/2004

Processo n.º 12.037-8/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 17/DEZ/04 16:01 042863

Jundiá, 16 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junto-se  
PRESIDENTE  
20/12/2004

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.226, bem como cópia da Lei n.º 6.465, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

**LEI N.º 6.465, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.004**

Altera a LDO/2004, a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever transporte escolar; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 93.600,00).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos Anexos de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovados pelas Leis n.ºs. 6.088, de 11 de julho de 2003, e 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa “Assistência a Educandos”, no Subtítulo “Transporte Escolar”, cujo objetivo passará a vigor com a descrição “Transporte de alunos matriculados nas instituições que compõem o sistema de ensino no Município”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
1 – Transporte de alunos	Transporte Escolar	Percentual	100,00

**Art. 2º** – No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I – Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) No Programa 14 – “Assistência a Educandos”, no Subtítulo 16 – “Transporte Escolar”:

1) Ação n.º 1 – “Transporte de alunos”;

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 1.4) Produto: Transporte Escolar;
- 1.5) Valor: R\$ 93.600,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Vinculados;
  
- 2) Ano: 2005;
- 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2) Quantidade: 100,00;
- 2.3) Produto: Transporte Escolar;
- 2.4) Valor: R\$ 93.600,00;
- 2.5) Fonte: Recursos Vinculados.

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, um crédito adicional especial no montante de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

Pública

17/12/2004

fls. 32  
Proc. 42.469

LEI N.º 6.465, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a LDO/2004, a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever transporte escolar; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 93.600,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro

de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos Anexos de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovados pelas Leis n.ºs. 6.088, de 11 de julho de 2003, e 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa "Assistência a Educandos", no Subtítulo "Transporte Escolar", cujo objetivo passará a vigor com a descrição "Transporte de alunos matriculados nas instituições que compõem o sistema de ensino no Município", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação  
Produto  
Unidade de Medida  
Meta

1 - Transporte de alunos  
Transporte Escolar

Percentual  
100,00

Art. 2º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) No Programa 14 - "Assistência a Educandos", no Subtítulo 16 - "Transporte Escolar":

1) Ação n.º 1 - "Transporte de alunos";

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100,00;

1.4) Produto: Transporte Escolar;

1.5) Valor: R\$ 93.600,00;

1.6) Fonte: Recursos Vinculados;

2) Ano: 2005;

2.1) Unidade de Medida: Percentual;

2.2) Quantidade: 100,00;

2.3) Produto: Transporte Escolar;

2.4) Valor: R\$ 93.600,00;

2.5) Fonte: Recursos Vinculados.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, um crédito adicional especial no montante de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.